

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

“Altera dispositivos da Lei nº 3.024, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Os seguintes artigos da Lei Municipal nº 3.024, de 04 de agosto de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo.”

“Art. 7º - (...)

I - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, com apoio de demais órgãos do executivo municipal.

II - Conselho Municipal de Turismo de Paraopeba, órgão colegiado de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal Esportes, Cultura e Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, que tem seus objetivos e diretrizes definidos em lei e regimento.”

“Art. 10 - São atribuições da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, além daquelas definidas na Lei Complementar Municipal 034/2006, de 12 de abril de 2.006:”

“Art. 11 - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Paraopeba - COMTUR, órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, cuja finalidade é servir de suporte consultivo e deliberativo para a política municipal de turismo e às ações dela decorrentes.”

“Art. 12 - (...)

I - (...)

c) O calendário anual de atividades turísticas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

(...)

XVIII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico.

XIX - Manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município.

(...)

XXVI - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.”

“Art. 15 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do COMTUR.”

“Art. 19 - (...)

XVIII - (...)

§2º - A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo será a ordenadora de despesas do FUMTUR.”

“Art. 20 - (...):

VIII - Contratação de serviços de assessoria e ou consultoria para as atividades do COMTUR, ICMS Turismo, do Plano de Desenvolvimento Turístico do Município e outros da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;”

Art. 2º - Fica alterada a Seção IV da Lei Municipal nº 3.024, de 04 de agosto de 2.022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO”**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 10 de março de 2.023.

Aroldo Costa Melo
Prefeito de Paraopeba

Luiz Carlos Ferraz de Sousa
Secretário Municipal de Educação

MENSAGEM Nº 010/2023

DATA: 10 de março de 2.023.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei nº 3.024, de 04 de agosto de 2.022 e dá outras providências*”.

Ao Ilustríssimo Senhor

Mauro Rodrigues Brasilino

DD. Presidente da Câmara Municipal

Paraopeba/MG

Senhor Presidente,

Encaminho a este respeitável Parlamento, a proposição legislativa anexa, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.024/2022, que instituiu a Política Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e o Plano de Desenvolvimento do Turismo de Paraopeba/MG.

Esta alteração está sendo proposta tão somente para atualizar a legislação municipal no tocante às modificações legislativas posteriores que têm influência direta na norma que se pretende alterar.

Quando a Lei Municipal nº 3.024/2022 foi aprovada, o Departamento de Turismo se encontrava vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria, Turismo e Meio Ambiente.

Entretanto, a Lei Complementar nº 083, de 27 de outubro de 2022, criou a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, visando intensificar as diversas ações voltadas ao turismo e à cultura dentro de uma mesma secretaria.

Sendo assim, o Projeto de Lei ora apresentado não altera substancialmente o texto e nem modifica o conteúdo da Lei nº 3.024/2022, apenas a atualiza. Onde se lê “*Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria, Turismo e Meio Ambiente*”, passa-se a ler “*Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo*”.

Certo de que os nobres edis concordarão com a intenção da presente proposição, solicito que o projeto anexo seja apreciado e votado por esta Augusta Casa Legislativa, em regime de **urgência**, no que apresento à V. S^a. e demais Edis, as minhas elevadas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Aroldo Costa Mela

Prefeito Municipal

Luiz Carlos Ferraz de Sousa

Secretário Municipal de Educação